

VIDAS FEMININAS IMPORTAM: UM ESTUDO SOBRE FEMINICÍDIOS OCORRIDOS EM PELOTAS-RS (2014-2019)

ELISIANE MEDEIROS CHAVES¹; LORENA ALMEIDA GILL²

¹*Universidade Federal de Pelotas - elisianemchaves@hotmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas - professora orientadora - lorenaalmeidagill@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho se refere a uma pesquisa que está sendo realizada no doutorado do Programa de Pós-graduação em História, junto à Universidade Federal de Pelotas, na área de Ciências Humanas e trata sobre a temática da violência contra as mulheres e a ocorrência dos crimes mais extremos e letais contra a vida delas, os feminicídios. O estudo discute esses tipos de crimes, ocorridos tanto na forma consumada quanto na tentada e que foram praticados, na maioria das vezes, pelos companheiros ou ex companheiros das vítimas.

Na maioria das sociedades, homens aprenderam comportamentos sobre serem superiores às mulheres e que elas deviam ser submissas às suas vontades. Por conta disso, ao feminino foi estabelecido o interior das casas, enquanto o espaço público e as decisões políticas e econômicas ficavam nas mãos masculinas. Segundo SAFFIOTI (2001), no exercício do patriarcado, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais e recebem a autorização ou, no mínimo, a tolerância da sociedade para punir o que consideram como desvio.

Conforme BOURDIEU (1989), existe um poder simbólico atuante nas estruturas sociais que constrói a realidade e tende a estabelecer uma ordem estruturada, na qual está em jogo o monopólio da violência simbólica, ainda que ela seja ignorada como tal. Neste sentido, na maioria das sociedades, muitos homens assimilaram, ao longo dos períodos históricos, a ideia de que são superiores, razão pela qual por muito tempo houve a conivência da sociedade com os crimes contra o feminino. O que ainda acontece na contemporaneidade.

As próprias mulheres, também por força dessa violência simbólica, acabaram se identificando com o que foi estabelecido para elas. Para LAGARDE (2005), o termo cativeiro é uma categoria de análise antropológica na qual, num mundo patriarcal, as mulheres são privadas de sua liberdade, autonomia e poder de decisão. Elas aprendem que são incapazes de se governar sozinhas e que precisam da força masculina para sobreviver. Muitas mulheres ainda alimentam essa cultura porque acreditam nesse estereótipo, e, para a autora, é necessário desconstruir essa identidade feminina subalterna.

É possível pensar que essas dinâmicas baseadas em conflitos nos quais o homem ainda tenta manter seu controle sobre a mulher, têm raízes históricas profundas. Refletindo sobre a situação das mulheres no Brasil, é importante considerar que desde que o país se tornou colônia de Portugal, aqui passaram a vigorar as legislações portuguesas, denominadas Ordenações Filipinas, as quais mantinham normas legais repressivas e punitivas voltadas para as mulheres. Como exemplo, o referido ordenamento autorizava o marido a bater na esposa com pau ou pedra e a matá-la, caso ela cometesse adultério.

Deste modo, os costumes portugueses tiveram forte influência na formação dos modelos da família brasileira, nos hábitos sociais e também na legislação, pois ambos eram discriminadores e admitiam agressões às mulheres, segundo PRIORE (2013). Os movimentos de mulheres tentaram modificar esse viés de

violência e a partir dos anos 1970, a segunda onda do movimento feminista, em diferentes partes do mundo, impulsionou a criação de políticas públicas para combater as desigualdades de gênero. Porém, tratar atos violentos direcionados às mulheres como crime, é algo recente no Brasil, pois a lei 11.340 (lei Maria da Penha) é de agosto de 2006 e a lei 13.104 (lei do feminicídio), que trata com mais rigor os assassinatos de mulheres, é de março de 2015.

O feminicídio é uma qualificadora do crime de homicídio, pressupõe violência baseada no gênero e que tenha como motivação a opressão à mulher. É imprescindível que a conduta do agente esteja motivada pelo menosprezo ou discriminação à condição da vítima ser mulher, segundo LOUREIRO (2017).

Para PASINATO (2011, p. 237): “Um dos aspectos que chama a atenção no discurso que se produz em torno dos femicídios, é a persistência de uma abordagem centrada na ideia da opressão das mulheres pelos homens – paradigma do patriarcado”.

A pesquisa em curso ocorre através da análise de ações penais referentes a crimes de feminicídios, que tramitam na 1^a Vara criminal de Pelotas, que é o órgão responsável pelo Tribunal do Júri, o qual julga os crimes dolosos contra a vida. O objetivo geral do estudo é investigar os crimes violentos cometidos contra as vidas das mulheres pelotenses, entre 2014 e 2019, a fim de tentar compreender as dinâmicas envolvidas nesses atos e observar a maneira como o Estado se posiciona em relação aos mesmos.

2. METODOLOGIA

As fontes da pesquisa consistem nos processos judiciais que tramitam na 1^a Vara criminal de Pelotas e na produção de narrativas que serão construídas através de entrevistas com vítimas sobreviventes de tentativas de feminicídio que se dispuserem, voluntariamente, a participar do estudo. O contato será feito no dia em que elas comparecerem no fórum para audiências, o que será verificado nos autos processuais que estão sendo pesquisados.

O recorte temporal do estudo é compreendido entre o ano de 2014 e 2019, ou seja, tem início um ano antes da criação da lei do feminicídio, a qual entrou em vigor em março de 2015, e se estende aos dias atuais, a fim de verificar como eram tratados os homicídios de mulheres e como eles passaram a ser resolvidos pelo Estado, depois da mudança de regramento. Desta forma, o estudo é relacionado à História do Tempo Presente, e, segundo DELGADO e FERREIRA (2013), refere-se a um passado atual ou em permanente processo de atualização, que está inscrito nas experiências analisadas e que inclui diferentes dimensões, tais como, um processo histórico marcado por experiências ainda vivas, com tensões e repercuções de curto prazo.

Por conta da investigação realizada nos processos judiciais, uma das metodologias utilizadas é a análise documental. Para CALADO E FERREIRA (2005) esse método pressupõe um conjunto amplo e complexo de dados coletados para se chegar a elementos manipuláveis, que permitam estabelecer relações e obter conclusões, as quais costumam ser representadas pela categorização ou pela codificação.

Em razão das entrevistas que se pretende realizar com vítimas sobreviventes de tentativas de feminicídios, será utilizada também a metodologia da História Oral Temática. Segundo FERREIRA (2012), o historiador da história oral tem um trabalho desafiador, pois ele, além de ter uma participação interativa na geração do documento (entrevista), utiliza uma memória sensível, que não é a

sua, e precisa definir os episódios sobre os quais irá refletir, a fim de, usando o terreno da memória, realizar um trabalho de escrita da história, crítico e ético.

A produção de narrativas das vítimas sobreviventes tem como objetivo registrar as memórias sobre as suas experiências traumáticas, buscando tirá-las do esquecimento e do silêncio. Ao mesmo tempo, também se pretende identificar, a partir das visões delas, quais as prováveis causas das violências que sofreram.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa está na fase inicial de coleta de dados, mas, já foi possível observar que a situação das mulheres não tem sido tratada exatamente como deveria. Ocorre que, de um total de doze (12) processos observados até o momento, oito (08) são crimes de tentativas de feminicídio e quatro (04) são feminicídios consumados, porém, nem todas essas ações penais tramitam sob essas classificações. Por exemplo, foi verificado que uma das ações está sendo julgada como homicídio simples, que é a forma como deveria ser tratada antes da lei do feminicídio, a qual entrou em vigor em março de 2015. Então, se o crime aconteceu em julho de 2015, ele já deveria estar tramitando sob a nova norma legal. Essa situação é grave tendo em vista que a pena mínima a ser aplicada para o autor de um homicídio simples é de 06 anos e a máxima é de 20. Já nos crimes de feminicídio, a pena mínima é de 12 anos e a máxima de 30 anos.

Foram observados outros três processos em situações semelhantes, ou seja, que não estão tramitando como feminicídio e nem como tentativa, enquanto na realidade, da forma como os crimes aconteceram, eles se enquadram nas situações previstas na lei que prevê mais rigor na punição dos agressores. É possível pensar que o que ocorre nessas situações é que, no tempo presente, ainda recaem sobre as mulheres o descaso e a omissão que, historicamente, sempre acometeram a categoria feminina, inclusive nos órgãos que deveriam aplicar devidamente a justiça para todos os cidadãos.

Uma consequência prejudicial às mulheres decorrente dessas classificações equivocadas, é que os reais números de feminicídios não aparecem, ficam aquém da realidade e isso pode impactar diretamente na instituição de políticas públicas voltadas para elas, pois, se, aparentemente, ocorrem menos crimes, a preocupação em tomar medidas para evitá-los também pode diminuir.

Para VIANNA E LOWENKRON (2017), o Estado sempre foi machista em relação às mulheres, e, na contemporaneidade, ele permanece com essa característica. As autoras fazem uma crítica no sentido de que há políticas voltadas ao feminino que reafirmam e não transformam, de fato, as condições que ainda garantem a sua subordinação na atualidade. A circunstância das mulheres necessitarem da ação do Estado para se protegerem da violência masculina, as mantêm na posição subalterna de precisarem de terceiros para sobreviver.

Segundo LAGARDE (2006) as ações do Estado geram impunidade em virtude de ausências legais e das políticas do governo, o que acaba por produzir uma convivência insegura para as mulheres, colocando-as em risco e favorecendo o conjunto de crimes praticados por razões de gênero. Por ser desta forma, para a autora, há uma profunda misoginia nas instituições jurídicas e também na sociedade, e esse fator facilita as agressões e as mortes de mulheres pelas mãos de homens que ainda se sentem empoderados para cometerem esses atos.

Se não fosse assim, os índices de violência contra as mulheres, provavelmente, seriam bem menores.

4. CONCLUSÕES

Nem mesmo todas as conquistas adquiridas pelas mulheres têm sido capazes de afastar das suas vidas os resquícios de uma tradição patriarcal que ainda as submete a situações de discriminação e de violências masculinas.

Convém ressaltar que em vista da colonização do Brasil por Portugal, nossa sociedade foi formada por costumes sociais e legislações que privilegiavam os homens. Somente há poucos anos atrás, o Estado brasileiro, através da lei Maria da Penha de 2006 e da lei do Feminicídio de 2015, deu início a práticas mais combativas em relação aos casos de violência contra as mulheres.

Entretanto, diante da ocorrência de altos índices desses crimes, tem fundamento a ideia de que ainda se tem um Estado com fortes características da cultura da dominação masculina em suas estruturas, o que pode fazer com que sua atuação para melhorar as condições de vida das mulheres não seja uma das suas maiores preocupações. O fato de algumas ações penais relativas às mortes de mulheres não serem devidamente enquadradas como feminicídios, demonstra que o Estado nem sempre atua como deveria nesses crimes, o que pode impactar negativamente na instituição de políticas públicas para as mulheres.

Parece haver pouco interesse em modificar a cultura machista ainda predominante em nossas instituições e esse fenômeno pode ser proposital, afinal, o mundo ainda é dominado pelos homens. É preciso mudar essa perspectiva na sociedade e o Estado tem um papel fundamental nessa tarefa. Precisa agir de forma mais contundente para auxiliar as mulheres a viverem sem violência, ainda que, nas suas maneiras de agir, ele pareça ter certa resistência no cumprimento desse seu dever, o que não pode continuar acontecendo.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- CALADO, S. dos S.; FERREIRA, S. C. dos R. **A análise de documentos**: método de recolha e análise de dados. 2004. Acessado em 02 de agosto de 2019. Online. Disponível em: <http://www.educ.fc.ul.pt/docentes/ichagas/mi1/analisedocumentos.pdf>
- DELGADO, L. de A. N.; FERREIRA, M. de M. História do tempo presente e ensino de História. **Revista História Hoje**. V. 2, n. 4, p. 19-34, 2013.
- FERREIRA, M. História oral: velhas questões, novos desafios. In CARDOSO, C. F.; VAINFAS, R. **Novos Domínios da História**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.
- LAGARDE, M. **Cautiverios de las mujeres**: madresposas, monjas, putas, presas y locas. 4. ed. Ciudad del México: UNAM, 2005.
- _____, M. Del femicidio al feminicidio. **Desde el jardín de Freud**. Bogotá, n. 6, p. 216-225, 2006.
- LOUREIRO, Y. F. Conceito e natureza jurídica do feminicidio. **Revista Acadêmica Superior do Ministério Público do Ceará**. Ano IX, n. 1, p.185-210, 2017.
- PASINATO, W. “Feminícios” e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos Pagu**. V. 34, 2011, p. 219-246.
- PRIORI, M. **Histórias e Conversas de Mulher**. São Paulo: Planeta, 2013.
- SAFFIOTI, Helelith. I. B. Contribuições feministas para o estudo de violência de gênero. **Cadernos Pagu**. V. 3. n. 16, p.115-136, 2001.
- VIANNA, A.; LOWENKRON, L. O duplo fazer do gênero e do Estado: interconexões, materialidades e linguagens. **Cadernos Pagu**. V. 51, p. 1-61, 2017.